



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais ativos e estagiários, das Secretarias de Administração, Finanças, Obras, Viação e Serviços Urbanos, Fomento à Agricultura e a Pesca, Turismo, cultura, Desporto e Lazer, Indústria e Comércio, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos e Gabinete do Prefeito.

A aquisição é necessária para atender às necessidades de deslocamento dos servidores, Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em comissão, os contratados temporariamente, os Conselheiros Tutelares e os cedidos e permutados de outras esferas, estagiários e contratados temporários para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo municipal e intermunicipal, conforme Lei Municipal nº 1.060, de 19 de agosto de 2003 e para os estagiários, em atendimento a Lei Municipal nº 1.609, de 08 de abril de 2009.

02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Administração – Fornecimento de Vale Transporte, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, I da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal e a outra é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

04. DAS QUANTIDADES

Quantidade a serem adquiridas:

Concessionária	Itinerário	Qtde
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Bacupari	500
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Granja Vargas	1.200
Colônia Transporte de Passageiros	P. do Sul x Frei Sebastião	500
Colônia Transporte de Passageiros	P. do Sul x Quintão	600
Expresso Palmares Turismo Ltda.	P do Sul x Bacupari	200
Expresso Palmares Turismo Ltda.	P. do Sul x Granja Vargas	300

05. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

FORNECEDORA: COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob nº 26.090.299/0001-06 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1334, Bairro Major Pinto, cidade de Palmares do Sul/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Colônia Transporte de Passageiros, atualmente é empresa concessionária das linhas municipais: – Linha TCPS/001: Palmares do Sul-Sede/Butiatuva/Granja Getúlio Vargas/Quintão e vice-versa, TCPS/03 – Palmares/Bacupari/Frei Sebastião e Linha TCPS/05 – Palmares/Granja Getúlio Vargas. Contrato nº 67/2023.

DO PREÇO: definidos pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 6.798/2021.

FORNECEDORA: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.769.470/0001-32, estabelecida na Av. Voluntários da Pátria, nº 3.490 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., é a concessionária das linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, registrada no DAER sob nº 293, operando as linhas nº 325 Porto Alegre – Granja Vargas e de nº 1081 Porto Alegre – Tavares, o que afasta princípio da competitividade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço das tarifas, estes são definidos pela empresa concessionária mediante acordo com o Poder Público, neste caso com o Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem – DAER, sendo as tarifas homologas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegado do Rio Grande do Sul – AGERGS.

06. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

VALOR:

Concessionária	Itinerário	Qtde	V. Unitário	V. Total
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Bacupari	500	10,35	5.175,00
Colônia Transporte de Passageiros	P do Sul x Granja Vargas	1.200	6,70	8.040,00
Colônia Transporte de Passageiros	P. do Sul x Frei Sebastião	500	7,25	3.625,00
Colônia Transporte de Passageiros	P. do Sul x Quintão	600	13,75	8.250,00
Expresso Palmares Turismo Ltda.	P do Sul x Bacupari	200	11,35	2.270,00
Expresso Palmares Turismo Ltda.	P. do Sul x Granja Vargas	300	8,75	2.625,00
VALOR TOTAL				29.985,00

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para servidores e estagiário com empresa concessionária.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento do objeto, pois as fornecedoras são exclusivas/concessionárias do serviço público de transporte coletivo prestado dentro do território do Município.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos servidores, Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em comissão, os contratados temporariamente, os Conselheiros Tutelares e os cedidos e permutados de outras esferas, estagiários e contratados temporários para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo municipal e intermunicipal, conforme Lei Municipal nº 1.060, de 19 de agosto de 2003 e para os estagiários, em atendimento a Lei Municipal nº 1.609, de 08 de abril de 2009

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos vales transportes podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, solicitamos a viabilidade da aquisição, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 16 de agosto de 2024.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/20___

PREFEITO E/OU PRESIDENTE